

LEI N°1866/2015 de 19 de Maio de 2015.

*“Altera a redação do art. 5º, da Lei Municipal n° 1.859/2014, **alterada pela Lei Municipal n.º 1.860/2015**, que instituiu o REFIS do Município de Rio Casca, estabelece novo prazo de requerimento e opção e dá outras providências.”*

O povo do Município de Rio Casca, Minas Gerais, por intermédio dos seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, JOSÉ MÁRIO RUSSO MAROCA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os arts. 5º da Lei Municipal n. 1.859/2014, que Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, no Município de Rio Casca, **alterada pela Lei Municipal n.º 1.860/2015**, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º. Os créditos tributários ocorridos até 31 de dezembro de 2014, consolidados, poderão ser objeto de pagamento à vista ou opção pelo parcelamento até o dia **19 de junho de 2015**, com redução dos acréscimos decorrentes de juros e multa, da seguinte forma:*

I – Para pagamento à vista, aplica-se a redução de 100% (cem por cento) sobre os juros e multa;

II - Para pagamento em até 06 parcelas, aplica-se a redução de 75% (setenta e cinco por cento) sobre os juros e multa;

III – Para pagamento em até 12 parcelas, aplica-se a redução de 50% (setenta e cinco por cento) sobre os juros e multa;

IV – Para pagamento em até 24 parcelas sem redução de juros e multa.

Parágrafo único: Os créditos tributários superiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) poderão ser parcelados em até 03 (três) vezes com redução de 100% (cem por cento) de juros e multa”

Art. 2º. Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Casca/MG, 19 de maio de 2015.

José Mário Russo Maroca
Prefeito Municipal